

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2022

Entre:

INETESE – Associação para o Ensino e Formação, Pessoa Coletiva nº 510081304, com sede social na Rua Actor Taborda, nº 37 B 1000-007 LISBOA, representada neste ato por Jorge Antunes na qualidade de Presidente da Direção, com poderes necessários e suficientes para o ato, por força do artigo 28º dos seus Estatutos, como primeira contratante;

E Perfil Real, Lda., Pessoa Coletiva nº 513318577, com sede social em Rua dos Trabalhadores Rurais, 96 - A – 2825 – 102 Monte da Caparica, com o capital social dois mil e quinhentos euros, representada neste ato por José Tavares, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme Certidão Permanente da empresa e adiante designado por segunda contratante.

Tendo em conta a decisão de adjudicação tomada por deliberação do Júri do procedimento de Ajuste Direto - Nº 002/2022, para a “Prestação de serviços de impressão de trípticos e flyers no âmbito da execução dos Projetos POAT com os códigos universais: POAT-01-6177-FEDER-000395 (Região Alentejo) e POAT-01-6177-FEDER-000401 (Região Centro)”, resultante da decisão tomada em reunião extraordinária da Direção da INETESE em 17 de Junho de 2022.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

Objeto Contratual

O presente contrato tem por objeto o Ajuste Direto - Nº 002/2022, para a “Prestação de serviços de impressão de trípticos e flyers no âmbito da execução dos Projetos POAT com os códigos universais: POAT-01-6177-FEDER-000395 (Região Alentejo) e POAT-01-6177-FEDER-000401 (Região Centro)”.

CLÁUSULA 2ª

Preço Contratual

O preço contratual da referida aquisição é de 7.600,00 € (Sete mil e seiscentos euros), valor ao qual acresce IVA à taxa em vigor.

CLÁUSULA 3ª

Prazo de Execução

O presente contrato tem a duração de 30 dias a contar da data à da sua celebração.

CLÁUSULA 4ª

Pagamentos

Pela aquisição dos serviços de publicidade, a primeira contratante, obriga-se a pagar à Segunda Contratante o preço de 7.600,00 €, valor ao qual acresce IVA à taxa em vigor, repartido por dois pagamentos de valor idêntico: o primeiro trinta dias após a adjudicação e o segundo trinta dias após a conclusão dos trabalhos.

CLÁUSULA 5ª

Multas

Em caso de não cumprimento das obrigações do presente contrato, por fator imputável ao segundo contratante, ser-lhe-ão aplicadas, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% do preço contratual.
- b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o INETESE, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

CLÁUSULA 6ª

Obrigações Gerais da Segunda Contratante

Incumbe à Segunda Contratante:

1. Disponibilizar os serviços objeto do contrato com a qualidade, competência e diligência adequada ao cumprimento das obrigações assumidas e em tempo oportuno, defendendo os legítimos interesses e expectativas da INETESE, nomeadamente:
 - a) Entrega dos serviços será efetuada faseadamente e consoante pedidos da entidade adjudicante -

- Direção do INETESE sita na Rua Actor Taborda, nº 37 B 1000-007 LISBOA, no prazo de 30 dias;
- b) Os serviços a prestar tem que ter as características e quantidades descritas no caderno de encargos.
2. Aplicar rigorosamente a legislação, os regulamentos e as normas técnicas inerentes às disciplinas envolvidas nos serviços contratados;
 3. Acordar com a INETESE todos os aspetos práticos da disponibilização dos serviços.

CLÁUSULA 7ª

Extinção do Contrato

1. O contrato extingue-se, por caducidade, no seu termo.
2. A INETESE poderá rescindir o contrato nos casos que se indicam:
 - a) Quando se verificar que a execução do contrato não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo segundo contratante;
 - b) Quando do incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato;
 - c) Quando, durante a vigência do contrato, o segundo contratante haja sido declarado interdito, inabilitado, falido ou insolvente;
 - d) Quando, sendo o Segundo Contratante uma sociedade, se verifique a sua dissolução ou a transmissão total ou parcial do capital social e desde que tal facto se repercuta na boa execução, devidamente do contrato.
3. Ambas as partes podem renunciar livremente e a todo o tempo o presente contrato ou exigir sem que a outra parte possa reclamar ou exigir compensação e ou indemnização, desde que seja observado o aviso prévio de 15 dias sobre a data da denúncia, através de carta registada com aviso de receção;
4. No caso de inobservância do período mínimo do aviso prévio de 15 dias, a denúncia produzirá todos os seus efeitos, sendo que neste caso a parte afeada poderá reclamar indemnização e ou compensação pelos prejuízos sofridos;
5. A INETESE pode resolver o contrato sempre que razões de interesse público, devidamente fundamentadas, o imponham.

CLÁUSULA 8ª

Incumprimento das obrigações

1. Caso se verifique o incumprimento de alguma das obrigações contratuais por parte do segundo contratante, deve o mesmo corrigi-los no prazo de 5 dias, após comunicação para efeitos da INETESE.
2. Caso o incumprimento referido no número anterior se mantenha a INETESE pode resolver o contrato, devendo para tanto comunicar a deliberação de resolução, por carta registada com aviso de receção a enviar ao segundo contratante, após realização da audiência de interessados.

CLÁUSULA 9ª

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pela INETESE ao segundo contratante, este fica obrigado ao pagamento à INETESE de uma indemnização correspondente aos prejuízos sofridos pela mesma.
2. A indemnização é paga pelo segundo contratante no prazo de 30 (trinta) dias após notificação da resolução do contrato.
3. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

CLÁUSULA 10ª

Foro Competente

Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o foro de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 11ª

Correspondência

1. Toda a correspondência dirigida, no âmbito deste contrato, à INETESE será endereçada para a morada constante no presente contrato.
2. Toda a correspondência dirigida, no âmbito deste contrato, ao segundo contratante, será endereçada para a sede do segundo contratante.

CLÁUSULA 12ª

Regime Jurídico do Contrato

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o Código Civil.

CLÁUSULA 13ª

Disposição Final

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contratantes.

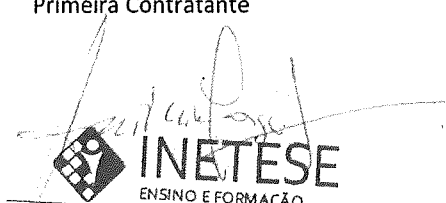
O presente contrato é lavrado em 3 (três) folhas de papel liso de formato A4, que são rubricadas pelas contratantes, com exceção da última, por conter assinaturas.

Pelas contratantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela lei.

E por estarem de acordo vão assinar as partes.

Lisboa, 20 de Outubro de 2022

Primeira Contratante


**INETESE**
ENSINO E FORMAÇÃO
Associação para o Ensino e Formação
Rua Actor Taborda, nº 37 B
1000-007 Lisboa NIPC: 510081304
Tel: 215 903 172 e-mail: inetese@inetese.pt

Segunda Contratante

PERFILREAL LDA

A Gerência
